

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2017

Instituto de Previdência Social do
Município de Paulista/PE
PREVIPAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE

RESOLUÇÃO Nº. 01/2016

Em cumprimento a Resolução nº. 3.922/2010 de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, os responsáveis pela gestão do RPPS do Instituto de Previdência Social do Município de Paulista/PE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação.

R E S O L V E

Aprovar a Política de Investimentos para o ano de 2017 em ata de n.º ____ do dia ____ de _____ de 20__.

Ata em anexo.

Sumário

1. DOS OBJETIVOS.....	4
2. COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO:	4
3. ORIENTAÇÃO DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS:	4
4. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS:	8
5. DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DOS INVESTIMENTOS:	13
6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CORRETORAS:	19
7. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS GESTORES:	19
8. DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITOR INDEPENDENTE:	20
9. DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE CONSULTORIAS:	21
10. DA META ATUARIAL:	21
11. DO PLANO PARA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA:	22

1. DOS OBJETIVOS:

A Política de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Paulista/PE tem por objetivo a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Rentabilidade, Solvência, Liquidez e Transparência.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos a definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos, tratando ainda da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no exercício 2017.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc.; visando, igualmente, a maximização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação mediante proposição e aprovação do Conselho Deliberativo, conforme legislação em vigor.

2. COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO:

Os órgãos envolvidos na gestão são a Diretoria Executiva como órgão executor, o Conselho Deliberativo como órgão de deliberação e o Conselho Fiscal como órgão fiscalizador, segundo suas competências.

3. ORIENTAÇÃO DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS:

3.1 – Cenários

Na definição de cenários econômicos que embasam esta Política de Investimentos utilizou-se o relatório de mercado FOCUS, Banco Central do Brasil, com posição em 16

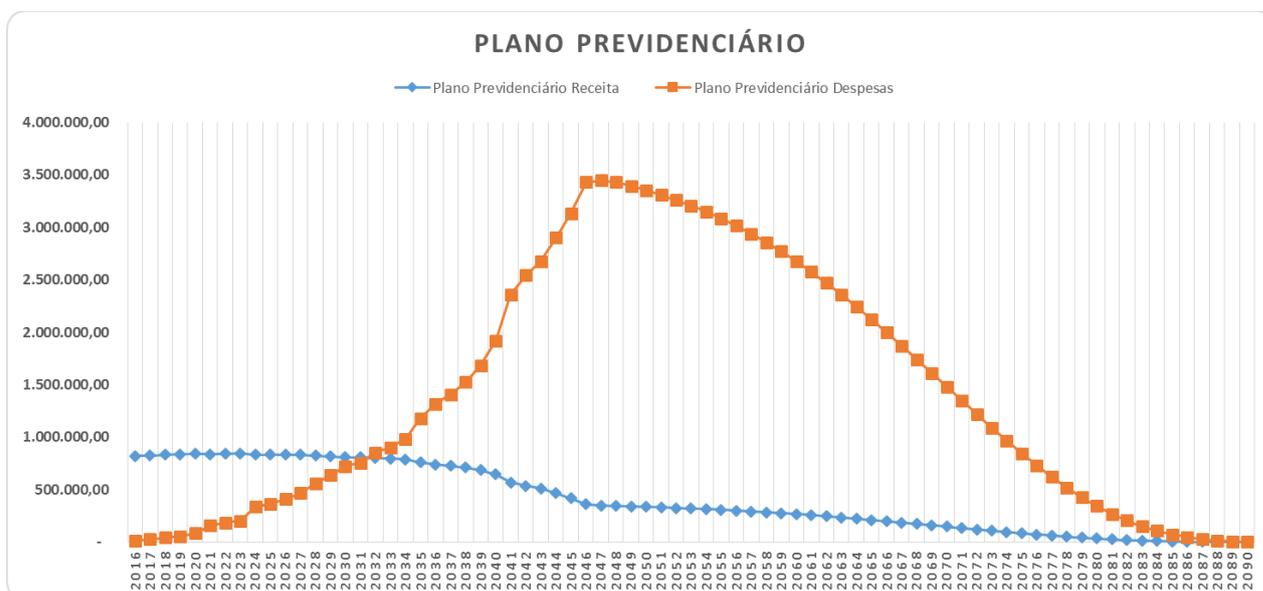
de dezembro de 2017. Para o Ibovespa foram realizadas 1000 simulações estocásticas considerando a mediana dos retornos e volatilidade histórica.

Cenário Econômico				
Ano	Selic	INPC	IPCA	IBOV
2016	13,75	6,94	6,49	42,81
2017	10,50	5,14	4,90	20,76
2018	9,88	4,70	4,50	18,19
2019	9,50	4,50	4,50	17,11
2020	9,00	4,50	4,50	21,58

3.2 – Fluxo Atuarial do Passivo

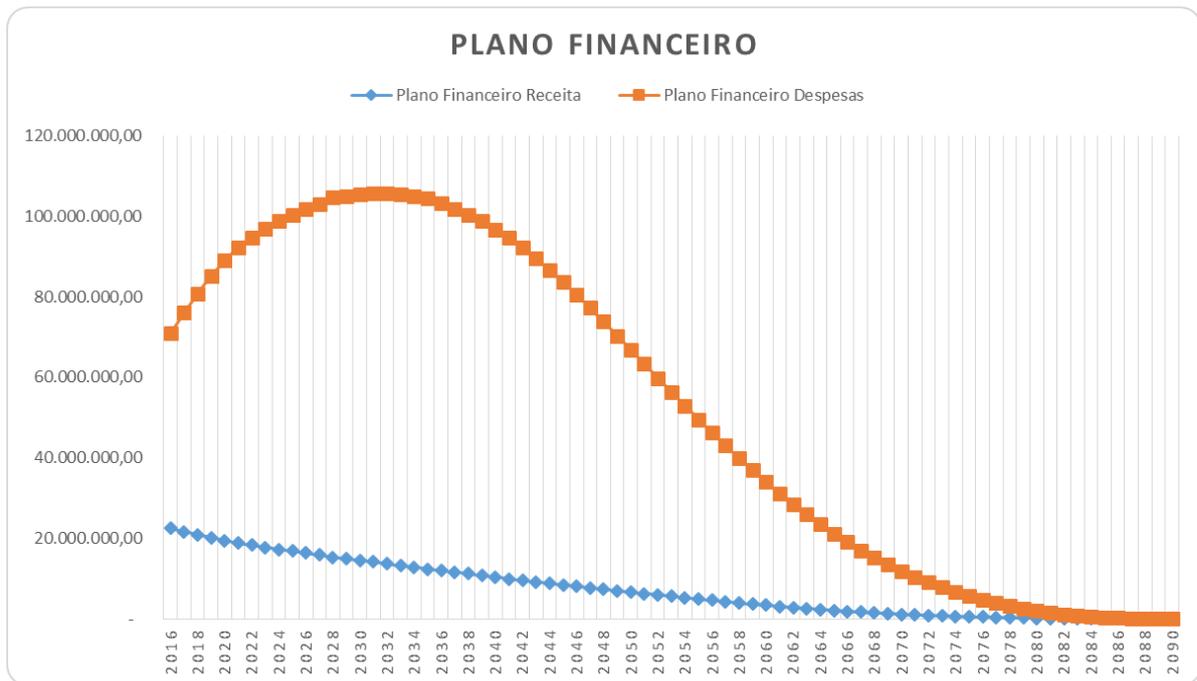
Na definição da política de investimentos foram considerados os fluxos atuariais do Plano, despesas x receitas (Gráfico 1), bem como saldos acumulados por ventura existentes.

Gráfico 1 – Fluxo Atuarial Plano Previdenciário (projetado 2016 – 2090)



Fonte: DRAA 2016

Gráfico 2 – Fluxo Atuarial Plano Financeiro (projetado 2015 – 2089)



Fonte: DRAA 2016

3.3 – Objetivos da gestão de alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através do alcance da taxa da meta atuarial, que é igual à variação do INPC acrescidos de juros de 6% ao ano, para todas as aplicações realizadas.

As aplicações dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Social do Município de Paulista/PE poderão ser realizadas através de gestão mista, ou seja, diretamente pelo RPPS e por instituição(s) financeira(s) credenciada(s) junto ao instituto, considerando os critérios estabelecidos pela resolução n.º 3.922/10 de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência, além dos demais critérios, como solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos terceiros.

3.4 – Da Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos foi feita com base nas expectativas de retorno de cada classe de ativos para os próximos 60 meses considerando o cenário constante no item 3.1.

Consideradas tais expectativas de retorno das diversas classes de ativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 60 meses à frente, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

Foi considerado que o plano previdenciário, possui nesta data um saldo de R\$ 6.653.261,86¹(seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos). O plano financeiro possui saldo patrimonial zerado e déficits mensais cobertos pela prefeitura.

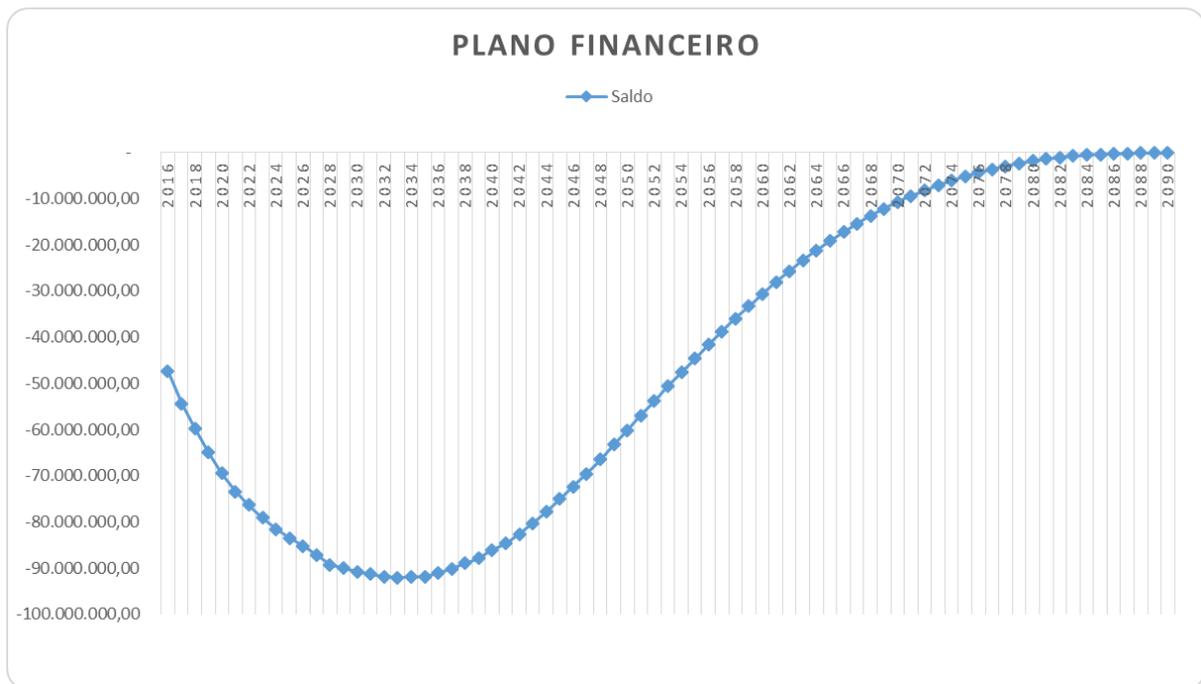
Gráfico 3 – Saldo Atuarial Plano Previdenciário (projetado 2016 – 2090)



Fonte: DRAA 2016

¹Informação retirada do DRAA 2016

Gráfico 4 – Saldo Atuarial Plano Financeiro (projetado 2016 – 2090)



Fonte: DRAA 2016

4. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

Os Recursos deverão ser aplicados em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, distribuídos nos seguintes segmentos, observado o disposto na legislação em vigor:

a) Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o Instituto de Previdência Social do Município de Paulista/PE vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

b) Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Paulista/PE em ativos de renda variável serão feitas através dos fundos de investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS.

c) Segmento de Imóveis:

Exposições neste segmento deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

4.1 – Composição e Limites:

A alocação das aplicações do Instituto de Previdência Social do Município de Paulista/PE deverá ser distribuída na seguinte composição e limites constantes nos quadros abaixo, sendo sempre calculados os limites de exposição em relação ao total dos recursos em moeda corrente da Previdência Social.

Para efeito desta política de investimento em consonância a resolução n.º 3.922/10, é considerada recursos em moeda corrente às disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social.

4.2. Faixas de alocação de recursos:

Segmento	Limite Mínimo	Limite Superior	Limite Res. CMN 3.922/2010	Estratégia de Alocação
Renda Fixa	0%	100%	100%	95%
Títulos Públicos Federais	0%	100%	100%	0%
FI exclusivo TPF	0%	100%	100%	80%
Operações Compromissadas	0%	15%	15%	0%
FI referenciado RF	0%	80%	80%	0%
FI de renda fixa	0%	30%	30%	15%
Poupança com RATING de baixo risco de crédito	0%	20%	20%	0%
FIDC abertos com RATING baixo risco de crédito	0%	15%	15%	0%
FIDC fechados com RATING baixo risco de crédito	0%	5%	5%	0%
Renda Variável	0%	30%	30%	5%
FI ações referenciados	0%	30%	30%	0%
FI de índices referenciado em ações	0%	20%	20%	0%
FI em ações	0%	15%	15%	5%
FI MULTIMERCADO	0%	5%	5%	0%
FI em participações	0%	5%	5%	0%
Imóveis			Imóveis vinculados ao RPPS	
FI imobiliário			Aquisição de Cotas de FII	

As aplicações referentes ao plano deverão estar em instrumentos de mais longo prazo e, preferencialmente referenciados ao IMA-B ou ao INPC/IPCA através de elevada composição de NTN-B. Adicionalmente, neste plano e dado o cenário projetado de

retorno no segmento de renda variável, o plano deverá realizar pequena alocação neste segmento, devendo capturar no longo prazo prêmios complementares.

A parcela em fundos de curto prazo deverá ser administrada de forma a manter, nessa categoria, somente valores em montante correspondente aos orçados das despesas para no máximo dois períodos anuais.

4.2.1. Segmentos de Aplicação – Títulos Públicos Federais:

As aplicações do segmento de renda fixa em Títulos Públicos Federais ou em FI – Fundos de Investimentos exclusivos de títulos públicos poderão ser de até 100% dos recursos do RPPS.

4.2.2. Segmentos de Aplicação – Fundos de Investimentos – Renda Fixa:

As aplicações em FI ou FIC no segmento de renda fixa poderão ser de até 100% do limite de 80% estabelecido pela Resolução 3.922/10, distribuídos da seguinte maneira:

- Até 80% em fundos de investimentos referenciados DI;
- Até 80% em fundos de investimentos previdenciários;
- Até 20% em poupança com RATING de baixo risco de crédito;
- Até 30% em fundos de investimentos de renda fixa;
- Até 15% em fundos de investimentos de direito creditórios (FIDCS) abertos com RATING de baixo risco de crédito;
- Até 5% em fundos de investimentos de direito creditórios (FIDCS) fechados com RATING de baixo risco de crédito;

4.2.3. Segmentos de Aplicação – Fundos de Renda Variável:

As aplicações em FI ou FIC no segmento de renda variável poderão ser de até 30% do total dos recursos do RPPS, distribuídos da seguinte maneira:

- Até 30% em fundos de investimentos previdenciários;
- Até 20% em fundos de investimentos de índices referenciados em ações de condomínio aberto;

- Até 15% em fundos de investimentos de ações de condomínio aberto;
- Até 5% em fundos de investimentos MULTIMERCADOS de condomínio aberto;
- Até 5% em cotas de fundo de investimento em participações;
- Até 5% em cotas de fundos de investimento imobiliário.

4.3. Ativos Autorizados:

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- b) cotas de fundos de investimento cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso, desde que assim conste nos regulamentos dos fundos;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em:

- a) cotas de fundos de investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;
- b) cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

IV - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito;

V - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, desde que, cumulativamente com os recursos aplicados no inciso VI deste artigo, não excedam o limite de 15% (quinze por cento).

§ 1º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e V deste artigo subordinam-se a que o regulamento do fundo determine que os títulos privados que compõem suas carteiras sejam considerados de baixo risco de crédito e estejam limitados a 30% (trinta por cento) da composição da carteira do fundo.

§ 3º Na hipótese das carteiras dos fundos de que tratam os incisos III e V deste artigo, terem em suas composições depósitos a prazo com garantia especial do Fundo Garantidor de Créditos, admite-se a alteração das limitações previstas no § 2º, também deste artigo, desde que o regulamento do fundo determine:

I - que o somatório desses depósitos e o limite previsto no § 2º deste artigo não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da composição da carteira do fundo; e

II - que o valor do principal somado aos rendimentos previstos fique limitado ao valor máximo garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos para aplicações em um mesmo conglomerado financeiro.

§ 4º As aplicações previstas nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser consideradas como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

§ 5º Parcela mínima de 70% (setenta por cento) de cada uma das aplicações previstas nos incisos I, alínea "b", III e V deste artigo deverá ter como parâmetro de rentabilidade um dos sub-índices do Índice de Mercado Andima (IMA) ou composição de mais de um deles, com exceção de qualquer sub-índice atrelado à taxa de juros de um dia.

No segmento de renda variável, estão autorizados investimentos nos instrumentos autorizados pela legislação e subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem, cumulativo com o limite do inciso II;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado, cumulativo com o limite do inciso II;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas na bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social.

5. DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

As aplicações poderão ser operacionalizadas diretamente pelo RPPS, através de Fundos de Investimentos ou carteiras próprias de títulos públicos ou ainda carteiras administradas por empresas especializadas na administração de recursos e selecionadas através dos critérios definidos nesta Política de Investimentos.

A seleção dos fundos que deverão abrigar os investimentos do RPPS será feita sempre com base em análises quantitativas de desempenho, contemplando desempenho mensal e semestral (1ª medição) e também histórico de 12 meses (2ª medição). Tais

análises se basearão sempre em metodologias que utilizem medidas de risco e de retorno.

5.1 – Segmento de Renda Fixa.

Meta (Benchmark)

O mínimo atuarial (INPC + 6,00% ao ano).

Tipo de Gestão

Ativa com objetivo desejado de superar a meta atuarial

Nível de Risco Admitido e VAR

O risco de mercado máximo admitido para os fundos de renda fixa onde o RPPS efetua suas aplicações, exceto para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC de FIDC), está associado ao seguinte Valor em Risco (confiabilidade de 95%):

Prazo Valor em Risco

21 dias úteis – 1,00% do PL

Não se utilizará o VAR para controle de risco de mercado dos FIDCS, uma vez que este tipo de veículo de investimento baseia-se quase que exclusivamente em risco de crédito.

Restrições por Emissores

O RPPS segue os limites definidos pela legislação vigente do RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social.

Controle de Risco de Crédito

Os fundos de investimento em que o RPPS manterá aplicações deverão ter carteiras que obedecem aos normativos legais aplicáveis aos investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social com relação ao risco de crédito.

Crédito FIDC e FIC de FIDC

Com relação a este tipo de investimento, somente serão efetuadas aplicações em fundos com “RATING” mínimo “A”, atribuído por agências em funcionamento no país.

Entende-se por Risco como sendo a igual probabilidade de que ameaças ao valor da carteira se concretizem em perdas efetivas.

Os principais tipos de Risco a serem tratados são:

- Risco de Liquidação
- Risco de Crédito
- Risco de Mercado
- Risco de Liquidez
- Risco de Preço ou Taxa
- Risco Operacional

RISCO DE LIQUIDAÇÃO

É o risco que decorre da possibilidade de uma das partes de uma negociação não cumprir com o combinado. Pode acontecer tanto pela negociação com Ativos de Balcão (Câmbio, Forward, Swaps, Títulos Públicos, Ações) como pelas Bolsas de Valores e da “Clearing Houses” das Bolsas de Derivativos.

Os critérios de escolha, bem como a própria escolha das corretoras de valores e de mercadorias e a contraparte das operações de balcão, bancos e distribuidoras, devem ser discutidos com o Administrador / Gestor do Fundo.

Nesse sentido, alguns critérios devem ser observados:

As operações efetuadas pelas carteiras devem ser, obrigatoriamente, na modalidade “Com Garantia”, ou seja, o risco de contraparte passa a ser das Bolsas e de suas Câmaras de Compensação.

RISCO DE CRÉDITO

O controle de risco de crédito é feito com base em RATINGS de crédito realizado por, no mínimo, uma agência classificadora de risco, devidamente autorizada a operar no Brasil, mesmo que por intermédio de fundos de investimentos. São permitidas aplicações em títulos de emissores através de fundos de investimentos que obtiverem classificação de baixo risco de crédito.

Os limites de aplicações são aqueles definidos na Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional.

RISCO DE MERCADO

O controle de risco de mercado deve ser feito por cada Gestor de Investimentos, separadamente, como se os portfólios fossem independentes.

Como acompanhamento da política de risco será elaborado relatórios mensais de risco de mercado para cada fundo ou carteira, para os segmentos de renda fixa e de renda variável e também para a carteira consolidada da Previdência Social.

RISCO DE LIQUIDEZ

A liquidação de uma carteira gerando alterações significativas nos preços de mercado pode ser controlada através de limites aprovados para a composição de cada carteira.

Devem ser tomadas medidas de forma a garantir que as carteiras sempre possuam ativos líquidos que possam ser utilizados para fazer frente a resgates / outras necessidades de saídas das carteiras (pagamentos de ajustes, compras, etc).

RISCO DE PREÇOS / TAXAS DE JUROS

Deve ser avaliado tendo como benchmark estabelecido o mínimo atuarial (INPC + 6,00% ao ano).

Alguns cuidados adicionais devem ser tomados:

A precificação dos ativos deve ser feita de forma independente da Mesa de Operações da Instituição gestora;

A precificação deve-se dar de acordo com o método mark to market;

As taxas de juros e outras devem ser tomadas de fontes de mercado: BM&F, ANDIMA, etc.;

Os preços dos ativos não negociados devem ser valorizados de acordo com Critérios previamente estabelecidos, conforme contrato de Custódia;

As instituições financeiras contratadas para administrar o Fundo e a que fará a Custódia/Controladoria dos recursos da entidade devem comprovar para o RPPS a utilização de sistema de controle de risco, e os procedimentos que proporcionem o enquadramento dos investimentos dentro dos limites de risco.

RISCO OPERACIONAL

Decorre de falhas nos registros das operações, ou contas “erradas”. Esse risco deverá ser anulado com sistemas de controles internos.

5.2 – Segmento de Renda Variável.

Meta (Benchmark)

O RPPS adota como meta (benchmark) para seus investimentos em carteiras de ações, o índice IBOVESPA.

Tipo de Gestão

Ativa, com o objetivo de superar a meta (o benchmark) no longo prazo.

Restrições por Emissores

O RPPS obedecerá aos limites presentes na legislação dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Todos os ativos dos fundos que recebem investimentos do RPPS devem ser valorizados a mercado, sendo aceito pelo RPPS que os gestores estabeleçam critérios específicos, desde que tais critérios sejam adequadamente embasados e aceitos pelo mercado financeiro.

5.3 – Diretrizes para Seleção dos Fundos.

A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos do RPPS passa por duas abordagens:

- Aprovação da instituição gestora;
- Avaliação de desempenho do fundo sob análise.

A seleção do(s) gestor (s) após seleção dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social será feita com base nos critérios quantitativos e qualitativos indicados a seguir e com respectiva apreciação do Conselho Administrativo do RPPS:

Critérios qualitativos

- Segurança;
- Rentabilidade;
- Solvência;
- Liquidez;

- Transparência;
- Volume de recursos administrados;
- Experiência na gestão de recursos de EFPPs - RPPS;
- Qualidade da equipe;
- Qualidade do atendimento da área de relacionamento.

CRITÉRIOS QUANTITATIVOS

Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo RPPS em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de dois anos;

A seleção de um fundo deve se basear em seu desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, na adequação de seu regulamento à Política de Investimentos do RPPS, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada.

O Fundo de Previdência Social do RPPS efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho administrativo.

O número de fundos e gestores na carteira de investimentos do RPPS dependerá da diversificação de ativos que possa ser atingida e dos custos associados à contratação de mais de um gestor, ficando, entretanto, limitado a 10 (DEZ) instituições financeiras.

Nenhum gestor poderá receber mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos do RPPS, entendido este volume como a soma de recursos aplicados em fundos de um mesmo gestor, à exceção da CEF e BB os quais poderão receber até o limite máximo de 100% (cem por cento) do total dos recursos.

O critério principal para resgate de recursos de um fundo da carteira do RPPS é o desempenho, sendo que será resgatado o investimento de qualquer fundo que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente, apresente retorno inferior à meta de desempenho (benchmark) em períodos significativos de acordo com as análises da diretoria executiva, que considere que tenha sofrido degradação substancial em seu desempenho, ainda que os limites de risco não tenham sido rompidos.

Tal degradação pode ser uma elevação expressiva na volatilidade da carteira, ou retornos muito inferiores aos obtidos por carteiras semelhantes no mercado, ou outros critérios semelhantes que a Diretoria Executiva considere pertinentes.

Deverá ser efetuado resgate de recursos de fundo cujo gestor ou grupo financeiro do qual faça parte passe a ser considerado como de comportamento ético duvidoso. Neste caso, os recursos não poderão ser transferidos para outro fundo do mesmo gestor, devendo este ser considerado inapto para gerir recursos do RPPS.

5.4 – Avaliação de Desempenho.

Os fundos onde o RPPS mantém seus investimentos serão objeto de medição de desempenho mensal, além das avaliações semestrais, com apoio de metodologia que considere risco, retorno e índices de retorno ajustado pelo risco.

6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CORRETORAS:

Para a seleção de corretoras que possam vir a intermediar a compra de títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional ou Banco Central, diretamente pelo RPPS, serão estas escolhidas dentro do respectivo procedimento legal dos Regimes Próprios de Previdência Social e devidamente registrada junto ao Banco Central, Bolsa de Valores e BM&F.

No caso da gestão terceirizada, o processo de escolha de corretoras fica a critério do(s) gestor (s) terceirizado, entretanto, o RPPS considera uma prática inadequada, por parte de qualquer gestor, a concentração de operações em corretora que pertença a seu grupo econômico.

A percepção deste tipo de prática desencadeará avaliação a respeito da conveniência de efetuar resgate de recursos dos fundos desse gestor.

7. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS GESTORES:

Durante o período de gestão a instituição deve apresentar ao regime próprio de previdência social, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.

Na análise dos gestores de recursos devem ser observados os requisitos de desempenho diferenciado para as gestões Passiva e Ativa, devendo a avaliação proceder-se semestralmente através de relatórios detalhados que levem em conta as informações abaixo:

7.1 – Gestão Ativa.

Neste caso devem ser utilizados critérios quantitativos de aferição de eficiência da gestão, tais como:

- Rentabilidade X benchmark
- Risco ocorrido no período
- Índice de Sharpe

7.2 – Gestão Passiva.

Neste caso devem ser utilizados indicadores de adequação do desempenho da carteira ao seu benchmark, tais como:

- Erro quadrático médio (desvio médio das variações das cotas do Fundo em relação ao benchmark)
- Tracking Error (desvio padrão do excesso do retorno em relação ao benchmark)

7.3 – Outros (inclusive Custodiante e Controlador)

- Transparência
- Fornecimento de Relatórios
- Qualidade da equipe técnica
- Gerenciamento de risco
- Cumprimento da Política de Investimentos

8. DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITOR INDEPENDENTE:

O RPPS poderá se utilizar dos serviços de Auditor Independente externo, com reconhecida experiência, capacitação técnica, extensa relação de clientes,

comprometido com o cumprimento de normas e prazos dos trabalhos exigidos, escolhido dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

9. DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE CONSULTORIAS:

No exercício, o RPPS poderá contar com o auxílio das empresas de consultoria para avaliar de forma sistemática o desempenho, exposição a risco e adequação à Política de Investimento dos Fundos que formam a Carteira de Ativos da Entidade, bem como avaliar novos Fundos para aplicação no mercado.

10. DA META ATUARIAL:

A meta atuarial do plano de benefícios vigente pressupõe retornos dos investimentos para o ano 2017 da ordem de 6% ao ano.

Títulos Públicos Federais										21/Dez/2016
Papel IPCA		NTN-B - Taxa (% a.a.)/252								
Código SELIC	Data Base/Emissão	Data de Vencimento	Tx. Compra	Tx. Venda	Tx. Indicativas	PU	Intervalo Indicativo			
							Mínimo (D0)	Máximo (D0)	Mínimo (D+1)	Máximo (D+1)
760199	15/07/2000	15/05/2017	6,4200	6,3773	6,4000	2.966,332611	5,7762	6,5446	6,0162	6,7892
760199	15/07/2000	15/08/2018	5,9900	5,9691	5,9800	3.015,017771	5,5252	6,3062	5,5483	6,3285
760199	15/07/2000	15/05/2019	5,9712	5,9500	5,9600	2.975,635771	5,4968	6,3015	5,4865	6,2918
760199	15/07/2000	15/08/2020	6,0186	5,9976	6,0100	3.013,792894	5,6599	6,3856	5,6199	6,3456
760199	15/07/2000	15/05/2021	6,0530	6,0360	6,0423	2.968,378008	5,7028	6,4376	5,6550	6,3900
760199	15/07/2000	15/08/2022	6,0932	6,0700	6,0824	3.005,150873	5,7849	6,5061	5,7125	6,4340
760100	15/07/2000	15/03/2023	--	--	6,0600	2.993,580953	5,7602	6,4697	5,7001	6,4098
760199	15/07/2000	15/05/2023	6,0800	6,0400	6,0600	2.965,456013	5,7629	6,4691	5,7028	6,4092
760199	15/07/2000	15/08/2024	6,0300	5,9957	6,0153	3.014,566190	5,7064	6,4051	5,6586	6,3574
760199	15/07/2000	15/08/2026	6,0415	6,0060	6,0231	3.011,945249	5,7011	6,3995	5,6542	6,3527
760199	15/07/2000	15/08/2030	5,9331	5,8700	5,9034	3.045,034629	5,5726	6,2663	5,5208	6,2147
760199	15/07/2000	15/05/2035	5,9855	5,9278	5,9618	2.989,254039	5,6242	6,3142	5,5707	6,2608
760199	15/07/2000	15/08/2040	5,9323	5,8715	5,9042	3.055,288175	5,5594	6,2476	5,5075	6,1957
760199	15/07/2000	15/05/2045	5,9615	5,9294	5,9500	2.997,884255	5,5962	6,2837	5,5501	6,2376
760199	15/07/2000	15/08/2050	5,9430	5,9062	5,9240	3.053,475948	5,5676	6,2549	5,5216	6,2088
760199	15/07/2000	15/05/2055	5,9231	5,8570	5,8846	3.029,731049	5,5280	6,2155	5,4804	6,1677

Fonte: ANBIMA

Com base na tabela acima se verifica que, para todos os vencimentos, os títulos públicos federais indexados à inflação possuem retornos brutos muito próximos à meta atuarial, ou seja, taxa de IPCA (inflação) + 6,0% ao ano.

Os títulos privados, dependendo dos níveis de risco, possuem prêmio em relação aos títulos públicos federais, variando entre 0,10% e 1,50% ao ano, implicando em taxa real total acima da meta atuarial, portanto opção a ser avaliada considerando, é claro, os riscos envolvidos.

11. DO PLANO PARA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA:

A vigência da presente Política de Investimentos é de 12 (doze) meses a partir da data de 01 de janeiro de 2017, devendo ser revisada, quando necessária